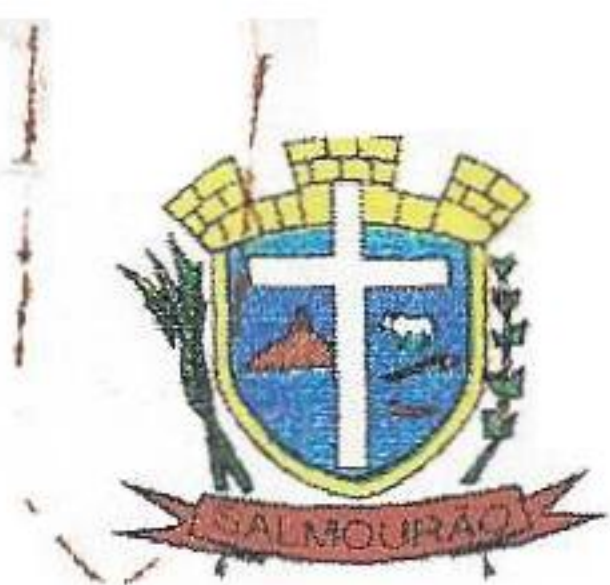




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

## = LEI NÚMERO 818, DE 19 DE ABRIL DE 2.005 =

*“Projeto de Lei Legislativo nº 03/2005, que dispõe sobre a criação de Cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salmourão”.*

A cidadã **SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA**, Prefeita Municipal de Salmourão usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão apresentou e aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** – Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Salmourão, o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, regido pela presente Lei e pela Lei Municipal nº 593, de 25 de maio de 1.992 (Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão), conforme especificado abaixo:

| <i>Quantidade</i> | <i>Denominação</i> | <i>Vencimento</i> |
|-------------------|--------------------|-------------------|
| 1                 | Assessor Jurídico  | R\$ 700,00        |

**Artigo 2.º** – São requisitos necessários para o preenchimento do cargo ora criado:

**I** – Formação superior em Direito, experiência comprovada na área administrativa e registro profissional.

**Artigo 3.º** – As atribuições do cargo de Assessor Jurídico são as seguintes:

**I** - Direção geral nos assuntos jurídicos da Câmara Municipal, competindo-lhe se pronunciar sobre toda matéria legal que lhe for apresentada pelo Presidente da Câmara, pela Mesa e Vereadores, Comissões Permanentes e Temporárias e Servidores quando solicitados e autorizados pela Presidência, assistência à Presidência e à Mesa, inclusive fora do município, elaboração de minuta de proposições, contratos, pareceres, quanto solicitado pelo Presidente da Câmara; defender, em juízo ou fora dele os direitos e interesses da Câmara Municipal, mediante procuração ou autorização para tanto; assistir ao Presidente da Câmara e à Mesa, quando da realização das sessões e reuniões da Câmara, para tanto convocado pelo Presidente; auxiliar as Comissões Permanentes e Temporárias, Vereadores e Servidores, quando solicitado e autorizado pelo Presidente, relativo a assuntos e orientações jurídicas; outros serviços jurídicos de interesse da Câmara Municipal de Salmourão.

**Parágrafo Único:** A presença do Assessor Jurídico às Sessões Camarárias ou reuniões não gerará direitos ou ônus financeiro a Câmara Municipal.

**Artigo 4.º** – Ao funcionário de qualquer cargo ou função é obrigatória a assinatura do “ponto” em livro próprio, existente na Secretária da Câmara Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por verbas existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 19 de Abril de 2005.

**SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA**  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

**ÉDIS GABAU**  
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 06/05, de 13, de Abril de 2.005.